

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB

24 JUL 2026

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8--

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A União dos Municípios da Bahia - UPB, associação de defesa e representação dos Municípios baianos, com caráter federativo, natureza jurídica de direito privado, sem vínculo partidário, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 13 de agosto de 1964, situada na 3ª Avenida, n. 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, tem por sede e foro o Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia e reger-se-á por este Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º São equivalentes neste Estatuto as denominações União dos Municípios da Bahia e UPB.

§2º A associação constitui-se como uma Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com fins de interesse público e atuação em atividades de relevância social.

§3º No caso de dissolução da associação, seu patrimônio remanescente será destinado a outra organização da sociedade civil com objeto social semelhante, registrada nos órgãos competentes e apta a celebrar parcerias com o poder público, conforme os dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A UPB tem por finalidade promover atividades e iniciativas de relevante interesse público e social em benefício dos Municípios baianos, representar e defender os seus direitos institucionais, judiciais e extrajudiciais, além das seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes do movimento municipalista baiano e nacional, tendo como objetivo principal a defesa da autonomia político-administrativa dos Municípios;
- II- Realizar encontros regionais, estaduais ou de caráter nacional, para discutir os interesses dos Municípios;

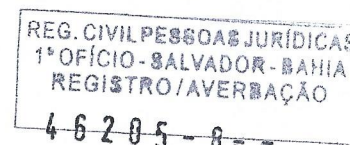
III- Participar de congressos, conferências, seminários, encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e outros eventos quando houver importância para o movimento municipalista;

IV- Promover e incentivar a capacitação dos agentes públicos municipais;

V- Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos de interesse dos Municípios.

24 JUL 2026

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, a UPB poderá:



I- Estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II- Promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse dos Municípios;

III- Desenvolver projetos relacionados a questões de interesse municipal;

IV- Manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V- Postular em juízo, ações coletivas judiciais na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI- Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII- Atuar na defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII- Representar os Municípios filiados perante Instâncias privadas, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

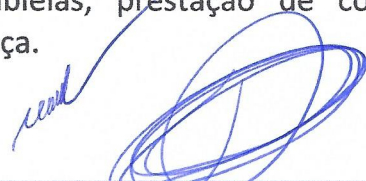
IX- Constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

- X-** Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI-** Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII-** Conveniar-se com Instituições de caráter local, regional, nacional e internacional que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII-** Celebrar contratos privados, nacionais e internacionais, objetivando viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos de interesse dos Municípios associados;
- XIV-** Celebrar termos de parcerias público privado;
- XV-** Formalizar termos de parceria, fomento, colaboração e convênios;
- XVI-** Prestar, direta ou indiretamente, consultoria técnica, visando à orientação para a solução das demandas municipais;
- XVII-** Celebrar parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação;
- XVIII-** Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

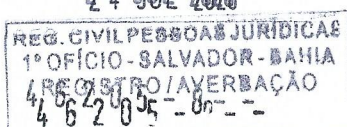
§1º O rol acima é exemplificativo, não excluindo outras ações e iniciativas que estejam em consonância com os objetivos e finalidades da UPB e que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento do municipalismo.

§2º A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§3º A associação adotará práticas de gestão administrativa e financeira que assegurem a transparência e a participação democrática de seus membros na tomada de decisões, mediante a realização de assembleias, prestação de contas e participação de associados nos órgãos de governança.



24 JUL 2026



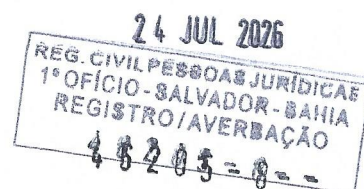
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA UPB

Art. 4º A estrutura da UPB compreende:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretorias Regionais;
- V- Diretorias Operacionais;
- VI- Conselho Consultivo.



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é órgão deliberativo, de Instância superior e soberana em suas decisões observado o disposto neste Estatuto.

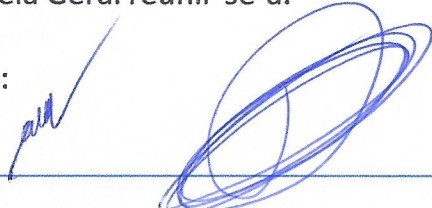
Parágrafo único. Somente poderão participar de forma ativa na Assembleia Geral, os Municípios associados que estejam com suas obrigações contributivas em dias.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I- Apreciar e aprovar a proposta do Orçamento Anual da UPB apresentada pelo Presidente;
- II- Deliberar sobre demais assuntos correlatos à finalidade da Associação;
- III- Apreciar os critérios para cálculo da contribuição associativa, na forma deste Estatuto, quando submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente:



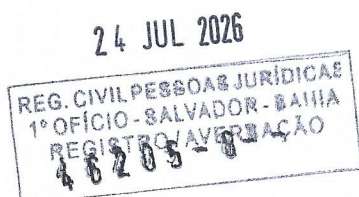
- a) No mês de janeiro de cada ano, para avaliação da gestão do exercício findo e discussão da proposta de trabalho do exercício vigente;
- b) Bienalmente, para eleição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposições previstas neste estatuto no capítulo das eleições;

II – Extraordinariamente:

- a) Quando convocado pelo Presidente;
- b) Quando convocado por 1/5 (um quinto) dos representantes dos Municípios associados;
- c) Quando convocava pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Parágrafo único. As assembleias serão convocadas mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio e publicado no site oficial da instituição com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

Art. 7º-A. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*



CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo, responsável pela representação institucional da UPB, será integrada por:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência Institucional;
- III- Vice-Presidência Administrativa;

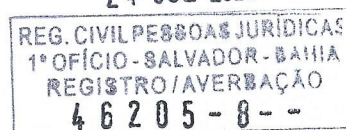
IV- Secretaria Geral;

V- Tesouraria.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva executar e garantir a observância das deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto, bem como coordenar ações de natureza política e/ou institucional.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

24 JUL 2026



Art. 10 Compete ao Presidente da UPB:

I- Dirigir e representar a UPB em juízo ou fora dele;

II- Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III- Autorizar as despesas previstas para cada exercício;

IV- Admitir e demitir empregados;

V- Subscriver e apresentar para o Conselho Fiscal as contas semestrais e anuais da UPB;

VI- Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos que estabeleçam direitos e obrigações com os Governos Estadual e Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, assim como com entes privados, em estrita observância ao disposto no art. 3º deste Estatuto;

VII- Apresentar proposta de alteração estatutária à Assembleia Geral;

VIII- Apresentar proposta de alteração do Regimento Interno à Diretoria Executiva;

IX- Apreciar a proposta orçamentária anual apresentada pela Superintendência Administrativa e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva;

X- Presidir o Conselho Consultivo;

XI- Exercer outras atividades correlatas;

XII- Delegar atribuições sempre que necessário, observando os limites das competências do delegado.

§1º A Presidência será assessorada diretamente pela Controladoria Interna, pela Coordenadoria Jurídica, pelo Secretário Executivo e por 04 (quatro) Assessores Especiais de livre escolha do presidente da UPB. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Art. 10-A As Diretorias Regionais e Operacionais integram a estrutura da Presidência.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Diretor Regional ou Operacional é prerrogativa exclusiva do Presidente da UPB e será restrita a Prefeitos (as) no exercício do mandato.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 11 Ao Vice-Presidente Institucional compete:

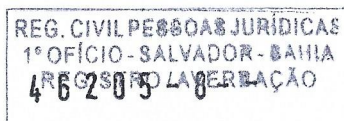
I- Substituir automaticamente o Presidente na sua ausência, impedimentos e vacância;

II- Assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter representativo da UPB;

III- Coordenar a elaboração de Plano de Ação Institucional da UPB voltado às políticas básicas prioritárias para os interesses do municipalismo baiano;

IV- Articular as ações de participação de representantes da UPB nos Conselhos Estaduais e Federais;

24 JUL 2026
V- Outras atribuições que lhe possam ser delegadas pelo Presidente.



SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Art. 12 Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I- Assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter administrativo da UPB;
- II- Substituir automaticamente o Vice-Presidente Institucional na sua ausência, impedimentos e vacância;
- III- Outras atribuições que lhe possam ser delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 13 A Secretaria Geral será composta pelo Secretário Geral e pelo 2º Secretário, competindo-lhes:

- I- Secretariar os trabalhos da Presidência nas Assembleias através da elaboração de atas, ofícios, correspondências e demais registros;
- II- Acompanhar os registros dos documentos de interesse da UPB;
- III- Responsabilizar-se pela documentação administrativa e social da UPB;
- IV- Elaborar relatórios sobre as atividades de relações institucionais;
- V- Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

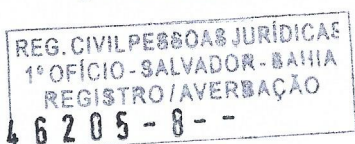
Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário-Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

SEÇÃO VI DA TESOOURARIA

Art. 14 A Tesouraria será composta pelo 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro, competindo-lhes:

- I- Supervisionar financeira e contabilmente os recursos pecuniários da UPB;

24 JUL 2026



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



II- Autorizar e assinar conjuntamente com o Presidente as despesas previstas para cada exercício e todos os processos de pagamentos;

III- Apresentar planilha contendo os valores de contribuição dos Municípios associados na forma deste Estatuto;

IV- Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

§1º Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§2º A substituição por ausência deverá ser comunicada ao 1º Tesoureiro no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é órgão colegiado composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva e tem como atribuição conhecer e deliberar sobre prestação de contas semestral e anual do Presidente da UPB.

Art.16 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

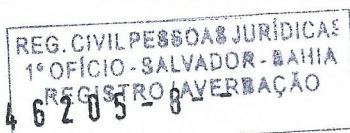
a. Uma vez a cada seis meses, para tomar ciência da prestação de contas semestral;

b. A cada um ano para deliberar sobre a prestação de contas do Presidente da UPB.

II- Extraordinariamente, para deliberar sobre tomada de contas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. As convocações para reunião do Conselho Fiscal serão feitas pelo Presidente da UPB.

24 JUL 2026



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



Art. 17 O Conselho Fiscal analisará e aprovará as contas anuais na forma prevista neste Estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico, facilmente acessível por qualquer pessoa.

§1º As contas anuais da UPB serão encaminhadas até o dia 30 de março do ano subsequente, sendo acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal.

§2º Os relatórios financeiros mensais e anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios serão publicados no sítio eletrônico da UPB, acessíveis a qualquer cidadão.

§ 3º Serão também disponibilizadas todas as receitas e despesas da UPB, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento das finalidades Institucionais, em sítio eletrônico da UPB, acessíveis a qualquer cidadão.

§ 4º Durante os 15 dias imediatamente anteriores ao prazo de entrega, as contas ficarão à disposição dos associados em sítio eletrônico.

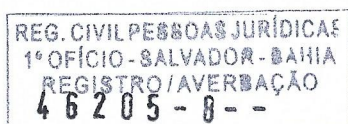
Art. 18 O Conselho Fiscal, na primeira reunião após sua constituição, elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 19 As Diretorias Regionais são órgãos essenciais para a organização e execução das atividades em suas respectivas áreas de abrangência, desempenhando papel crucial na coordenação de ações estratégicas, constituídas pelas seguintes unidades:

- I- Diretoria Regional Norte;
- II- Diretoria Regional Leste;
- III- Diretoria Regional Oeste;
- IV- Diretoria Regional Sul;

24 JUL 2026




UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



§1º A Abrangência territorial de cada Diretoria será regulamentada em Ato normativo da Presidência.

§2º Somente poderão ser nomeados para compor as Diretorias Regionais os Prefeitos que estiverem no exercício do mandato.

Art. 20 Compete às diretorias regionais:

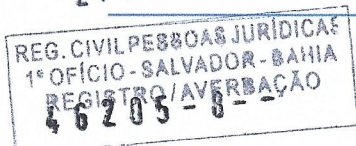
- I- Representar Institucionalmente a associação na região, defendendo os interesses dos associados e da entidade em reuniões e eventos;
- II- Planejar e coordenar, mediante autorização expressa da Presidência da UPB, atividades e eventos regionais, como workshops, seminários e encontros, que estejam alinhados com os objetivos da associação;
- III- Facilitar a comunicação entre a Diretoria Executiva da associação e os associados da região, garantindo que informações relevantes sejam compartilhadas de forma eficiente;
- IV- Prestar suporte e atendimento aos associados da região, ouvindo suas demandas e sugerindo soluções;
- V- Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas na região e avaliar os resultados, apresentando-os à diretoria executiva;
- VI- Estimular a formação de redes de colaboração entre os associados e outras entidades locais para fortalecer a atuação da associação na região;
- VII- Auxiliar na gestão financeira da diretoria regional, incluindo a elaboração de orçamentos e prestação de contas das atividades realizadas.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS

Art. 21 Art. 21. As Diretorias Operacionais são setores ou divisões que têm como objetivo a representação política da respectiva área temática:

- I- Diretoria das Mulheres Municipalistas;

24 JUL 2026



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



- II- Diretoria de Direitos Humanos, Cidadania e Igualdade Racial;
- III- Diretoria de Municípios de Pequeno Porte - até 22 mil habitantes;
- IV- Diretoria de Municípios de Médio Porte - de 22.001 a 100.000 habitantes;
- V- Diretoria de Municípios de Grande Porte - a partir de 100.001 habitantes;
- VI- Diretoria de Projetos;
- VII- Diretoria de Comunicação;
- VIII- Diretoria de Serviços;
- IX- Diretoria de Relações Institucionais e Governo;
- X- Diretoria Parlamentar;
- XI- Diretoria das Entidades Municipalistas;
- XII- Diretoria da Saúde;
- XIII- Diretoria de Segurança Pública;
- XIV- Diretoria da Juventude;
- XV- Diretoria de Educação;
- XVI- Diretoria de Meio Ambiente;
- XVII- Diretoria de Gestão de Crises Climáticas; (*alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025*)
- XVIII- Diretoria da Cultura. (*alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025*)

Parágrafo único. Cada Diretoria poderá ser ocupada por chefe do Poder Executivo Municipal em exercício ou por ex-chefe do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação do Presidente da UPB, que delegará suas atuações estratégicas.

Art. 22 As Diretorias terão suas atribuições delegadas pelo Presidente da UPB, com o objetivo de fortalecer as políticas a serem desenvolvidas em cada temática.

Parágrafo único. As atribuições referidas no caput serão regulamentadas através de Ato Normativo da Presidência.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 O Conselho Consultivo é órgão colegiado e tem como atribuição o aconselhamento à Direto Executiva e a emissão de pareceres sobre as matérias consultadas.

Art. 24 O Conselho Consultivo será composto pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Diretorias Operacionais.

Art. 25 O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da UPB, ou, em sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente.

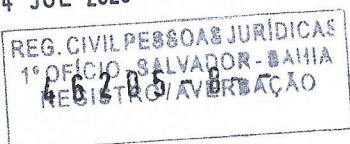
Art. 26 As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de recomendação à Diretoria Executiva.

Art. 27 O Presidente da UPB poderá convocar reunião do Conselho Consultivo para tratar de assuntos do interesse da instituição.

Art. 28 A Diretoria Executiva da UPB coordenará a instalação de Câmaras Setoriais constituídas por prefeitos e prefeitas de Municípios interessados no estudo técnico e no debate de problemas específicos e comuns.

Parágrafo único. A Câmara Setorial será coordenada por um Prefeito de Município associado, indicado pelos Municípios participantes, e nomeado pelo Presidente da UPB, ou por um Secretário Executivo, preferencialmente funcionário da UPB.

24 JUL 2025



CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DA UPB

Art. 29. A administração da UPB é composta pela Secretaria Executiva, que está diretamente subordinada à Presidência da UPB. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Parágrafo único. A remuneração de qualquer funcionário não poderá exceder o teto salarial da Secretaria Executiva. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

SEÇÃO I DA SUPERINTENDENCIA

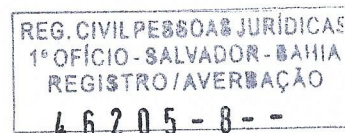
Art. 30. A Secretaria Executiva é responsável pela execução das atividades administrativas e financeiras destinadas ao funcionamento da entidade, sendo diretamente subordinada ao Presidente da UPB. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Art. 31. A Secretaria Executiva, composta por um Secretário Executivo e Coordenações, tem as seguintes atribuições: *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

- I- Elaborar a proposta orçamentária anual, dois meses antes do final de cada exercício, para submeter à apreciação do Presidente;
- II- Elaborar, segundo as diretrizes da Presidência, o planejamento anual;
- III- Elaborar relatório circunstanciado da gestão das atividades administrativas e financeiras e da prestação de serviços realizada durante o exercício, submetendo-a apreciação da Presidência;
- IV- Propor à Presidência a ampliação ou redução de pessoal;
- V- Apresentar mensalmente ao Presidente a planilha de custos da folha de pessoal e das despesas com a manutenção da entidade, acompanhada das devidas justificativas.

Art. 32. A Secretaria Executiva é composta das seguintes Coordenações: 24 JUL 2026

- I- I- Coordenação Administrativa e Financeira;
- II- Coordenação de Informações Municipais;
- III- Coordenação de Engenharia e Arquitetura;
- IV- Coordenação de Eventos e Capacitação;
- V- Coordenação de Apoio à Captação de Recursos para os Municípios;
- VI- Coordenação de Comunicação;



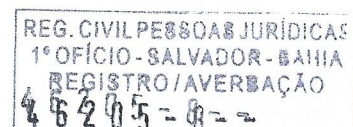
- VII- Coordenação de Relações Institucionais;
- VIII- Coordenação de Desenvolvimento Social e Pequenos Municípios;
- IX- Coordenadoria Jurídica. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Parágrafo único. As Coordenações poderão desempenhar atribuições complementares às estabelecidas em suas competências.

Art. 33 Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- I- Gerenciar, planejar e controlar os recursos e as atividades da área administrativa relativas à segurança patrimonial, arquivo, ouvidoria, secretaria, manutenção predial, para garantir conformidade com as normas e políticas da UPB;
- II- Supervisionar rotinas administrativas e financeiras;
- III- Administrar bens patrimoniais e materiais de consumo;
- IV- Gerenciar a equipe dos Setores de RH, Administrativo e Tecnologia da Informação;
- V- Administrar as rotinas de recrutamento, seleção e desligamento de colaboradores;
- VI- Gerenciar fornecedores de serviços de terceiros;
- VII- Gerenciar os setores de informática;
- VIII- Controlar Contas a Pagar e Contas a Receber;
- IX- Monitorar o Fluxo de Caixa;
- X- Analisar o Orçamento mensal para saber se as receitas são suficientes para cobrir as despesas e, ainda, realizar investimentos.
- XI- Gerenciar os processos fiscais e tributários;
- XII- Controlar custos;

24 JUL 2026



XIII- Acompanhar e liderar o nível de satisfação dos colaboradores e cuidar do clima organizacional.

Art. 34 Compete à Coordenação de Informações Municipais:

I- Divulgar informações sobre a realidade econômica e administrativa dos municípios, com envio de leis, portarias e decretos publicados em diários oficiais do Estado e da União, sobretudo, informações sobre bloqueio, previsão e confirmação das transferências constitucionais – FPM, ICMS – repasses do FUNDEB, Complementação da União, Saúde, entre outros repasses;

II- Atender prefeitas e prefeitos, presencialmente, na sede da UPB, de forma exclusiva e personalizada, e através dos diversos canais de comunicação – telefone, SMS, WhatsApp, e-mail e Sistema de Informações Municipais – SIM/UPB;

III- Coordenar o fluxo dos Gabinetes disponíveis na instituição de uso exclusivo das prefeitas e prefeitos e pessoas devidamente autorizadas por esses gestores;

IV- Cadastrar, emitir e entregar a carteira dos associados;

V- Realizar pesquisas de opinião das prefeitas e prefeitos;

VI- Mobilizar os gestores baianos em prol das causas municipalistas defendidas pela UPB;

VII- Divulgar encontros, capacitações, seminários, reuniões, bem como os de interesse da gestão pública municipal;

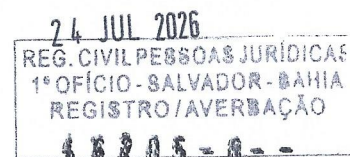
VIII- Participar de comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e desenvolver ações integradas com entidades e instituições públicas, defendendo as pautas municipais;

IX- Elaborar perfil dos municípios baianos;

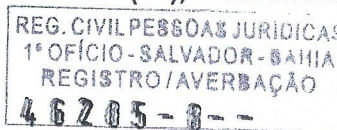
X- Elaborar projetos para a entidade, em parceria com as demais coordenações;

XI- Elaborar pesquisas de interesse da UPB;

XII- Elaborar documentos de interesse da Superintendência e Presidência;



- XIII-** Elaborar relatórios de assuntos pertinentes à Coordenação;
- XIV-** Mobilizar Prefeitos (as), e técnicos Municipais em prol das causas municipalistas, encontros, capacitação, seminários, reuniões e Assembleias da UPB, através de contato por telefone, WhatsApp, presencial e e-mail;
- XV-** Auxiliar a rotina da administração municipal com informações e previsões das transferências constitucionais (FPM; ICMS; FUNDEB; Complementação da União; FEP; CIDE; FEX; FCBA; Royalties do Petróleo; Saúde – programas, repasses e alimentação do SIOPS; Educação - merenda escolar, transporte escolar, salário educação, conselho e prestação de contas; Proteção e Defesa Civil - emergência dos municípios) através do atendimento presencial, WhatsApp e por telefone;
- XVI-** Coletar dados para elaboração de projetos e pesquisas desenvolvidos pela entidade;
- XVII-** Acompanhar as divulgações do IBGE, TCU, TCE e FNDE dando ampla divulgação aos gestores municipais através da emissão de informes e contatos por telefone e e-mail (estimativas populacionais, coeficientes do FPM, estimativa anual do FUNDEB e IVA/ICMS);
- XVIII-** Secretariar o Prefeito (a) e Equipe Municipal quando no uso dos gabinetes, (elaborar e digitar ofícios, digitalizar, encaminhar e-mail e imprimir documentos);
- XIX-** Acompanhar agenda de aniversários dos Prefeitos(as), encaminhando felicitações nestas datas;
- XX-** Controlar o acesso aos gabinetes;
- XXI-** Divulgar assuntos e reuniões de interesse das municipalidades, programas e projetos do estado e da união, a fim de promover o desenvolvimento local;
- XXII-** Informar antecipadamente aos gestores municipais o bloqueio mensal feito pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN, das Transferências Constitucionais (FPM), evitando a suspensão na data prevista para crédito;
- XXIII-** Manter atualizado o cadastro de Prefeitos (as);



XXIV- Atualizar banco de dados da UPB, através dos registros de afastamentos dos Prefeitos (por morte, renúncia, processos eleitoral e administrativo);

XXV- Manter atualizado os dados dos Consórcios Públicos Intermunicipais e das Associações Intermunicipais;

XXVI- Confeccionar, entregar Carteiras de Prefeitos (as) e Vice-Prefeitos(as), juntamente com botons de identificação da autoridade;

XXVII- Aplicar questionário presencial ou por telefone, referente pesquisa de interesse da UPB;

XXVIII- Realizar pesquisa para elucidar questionamentos dos Prefeitos(as), quando solicitados à Coordenação;

XXIX- Participar da organização dos eventos da UPB, direcionados aos Prefeitos;

XXX- Acompanhar demandas dos Prefeitos(as) junto aos demais setores da UPB (Ex: solicitação de projetos de engenharia e arquitetura e de transporte para deslocamento em Salvador);

XXXI- Contribuir com a organização e compor a equipe de facilitadores do UPB Capacita;

XXXII- Representar a UPB na Câmara Técnica do SIOPS – Estadual e, quando designada, em grupos de trabalho e conselhos do Estado da Bahia.

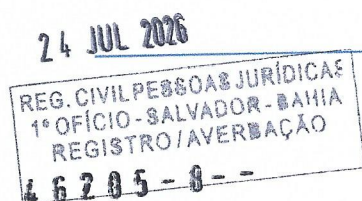
Art. 35 Compete à Coordenação de Engenharia e Arquitetura:

I- Atender de forma personalizada às demandas dos prefeitos;

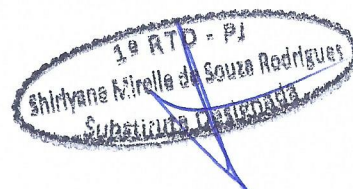
II- Realizar consultoria e assessoria aos Municípios na área de engenharia e arquitetura;

III- Desenvolver e coordenar os projetos de Engenharia e Arquitetura dos Municípios;

IV- Coordenar o atendimento às demandas dos Municípios de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas pelos Ministérios, Secretarias de Estado, Caixa Econômica Federal e Autarquias Públicas;



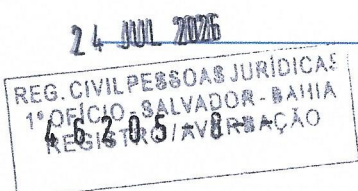
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



- V- Elaborar projetos de engenharia e arquitetura para a definição de captação de recursos para os gestores municipais junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- VI- Desenvolver projetos básicos de saneamento (sistema de água e esgoto, drenagens);
- VII- Realizar visitas técnicas para identificar de forma preliminar as reais necessidades das obras nos municípios.

Art. 36 Compete à Coordenação de Eventos e Capacitação:

- I- Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos colaboradores sob a sua liderança;
- II- Gerenciar as solicitações para reservas e locações do auditório;
- III- Divulgar internamente e acompanhar a realização dos eventos;
- IV- Oficializar as informações de locação para a Coordenação Financeira e Administrativa, para que possam providenciar e informar a forma de pagamento da locação do auditório e contratar segurança para foyer, pessoal de apoio para higienização e disponibilizar água quando solicitado;
- V- Planejar, organizar e executar projetos de cursos e eventos para as equipes técnicas dos municípios da Bahia, definidos pela Diretoria da UPB;
- VI- Propor temas para cursos e eventos de capacitação para os servidores dos Municípios;
- VII- Coordenar os Eventos de Capacitação da União dos Municípios da Bahia;
- VIII- Acompanhar a Diretoria da UPB em reuniões de parceria com órgãos, instituições e universidades para ofertar aos gestores e servidores municipais condições para o e desenvolvimento de competências para a excelência da gestão;

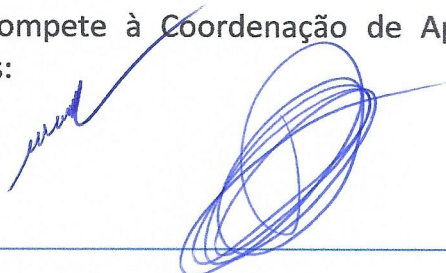


UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



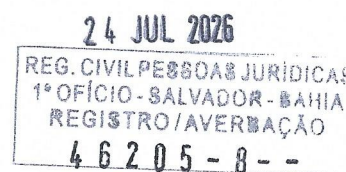
- IX- Elaborar projeto, quando necessário, em parceria com a Coordenação de Informações Municipais e Coordenação Social;
- X- Participar das reuniões de parceria com órgãos, instituições e universidades;
- XI- Preparar agenda de cursos;
- XII- Supervisionar junto aos colaboradores o contato com os palestrantes, e as providências de passagem e hospedagem quando necessário;
- XIII- Firmar parceria com as prefeituras do local de realização de cada curso, bem como as associações regionais e consórcios;
- XIV- Interagir e informar os eventos para as Coordenações de Comunicação e Informações Municipais;
- XV- Elaborar relatório de prestação de contas dos eventos, em parceria com a Coordenação de Informações Municipais e Captação de Recursos;
- XVI- Solicitar a produção de peças gráficas à Comunicação, bem como acompanhar o andamento das peças até sua aprovação final;
- XVII- Contactar empresa de decoração e buffet;
- XVIII- Enviar convites e ofícios, físicos e por e-mail, para autoridades, sobretudo àquelas que devem compor mesa;
- XIX- Elaborar roteiro de cerimonial;
- XX- Passar informações ao cerimonial das autoridades participantes do evento;
- XXI- Realizar cerimonial e protocolo durante o evento;
- XXII- Elaborar textos e solicitar emissão dos certificados.

Art. 37 Compete à Coordenação de Apoio à Captação de Recursos para os Municípios:



24 JUL 2026
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8--

- I- Captar recursos na esfera federal na forma de editais, chamamentos públicos e convênios por meio da plataforma transferegov, o principal instrumento do Governo Federal para busca e acesso aos recursos públicos;
- II- Oferecer apoio aos municípios na elaboração de projetos destinados à captação de recursos, na identificação e regularização de pendências fiscais das prefeituras, na sua capacidade de pagamento de operações – CAPAG, na realização de estudos de viabilidade, com a finalidade de contratação de convênios e financiamentos;
- III- Auxiliar na elaboração de pleitos de convênios nos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal em seus ministérios, secretarias e órgãos vinculados;
- IV- Capacitar os servidores municipais que atuam na área de captação de recursos e gestão dos convênios e contratos de repasse, realizando cursos e oficinas práticas de operacionalização da plataforma transferegov, bem como conteúdo teórico, incluindo a legislação de convênios;
- V- Manter os gestores e corpo técnico dos municípios informados sobre os programas disponíveis no Governo Federal;
- VI- Coordenar a Rede de Parcerias do Ministério da Gestão que hoje representa o principal canal de comunicação entre o Ministério e os municípios, junto aos técnicos que atuam na captação de recursos de cada ente municipal da Bahia;
- VII- Simular empréstimos;
- VIII- Efetuar projeções financeiras;
- IX- Providenciar documentação para operação;
- X- Formalizar operação;
- XI- Atuar em eventos;
- XII- Contatar gestores do Município;
- XIII- Averiguar procedência de recursos;



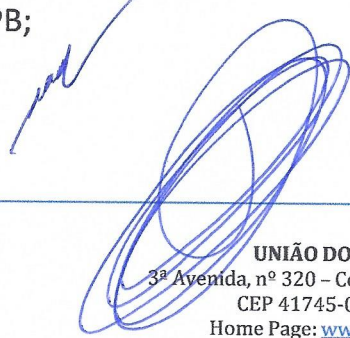
- XIV- Agir em conformidade com a legislação em vigor;
- XV- Interagir com gestores externos e internos;
- XVI- Traçar plano de ação em linha com diretrizes nacional e internacional;
- XVII- Orientar equipe;
- XVIII- Incrementar plano de captação;
- XIX- Monitorar metas;
- XX- Redigir relatórios;
- XXI- Desenvolver equipe;
- XXII- Estabelecer rede de contatos;
- XXIII- Avaliar resultados.

24 JUL 2026

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8--

Art.38 Compete à Coordenação de Comunicação:

- I- Coordenar a equipe de profissionais de comunicação na produção de conteúdos;
- II- Interagir com a imprensa e coordenar a publicação de pautas do interesse municipalista;
- III- Produzir reportagens e entrevistas com prefeitos;
- IV- Alimentar e manter atualizado o site upb.org.br com conteúdo próprio e enviados pelas prefeituras, bem como canais de redes sociais;
- V- Acompanhar a Diretoria da UPB e porta-vozes em entrevistas;
- VI- Publicar periodicamente, informativo com ações da entidade e editora a Revista UPB;



VII- Realizar a cobertura de eventos promovidos para os prefeitos e técnicos municipais;

VIII- Atuar na assessoria de imprensa junto às diversas mídias local, regional e nacional acompanhando as publicações e disponibilizando pautas sobre as demandas e realidade dos municípios.

Art. 39 Compete à Coordenação de Relações Institucionais:

I- Auxiliar na condução do relacionamento da UPB com órgãos do Governo Estadual e Federal, na interlocução das empresas e instituições que procuram a entidade com projetos de interesse dos municípios;

II- Planejar e coordenar as ações e os assuntos de natureza parlamentar, de relacionamentos e interlocuções políticas com os entes federados;

III- Manter o relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

IV- Subsidiar a UPB por meio de levantamentos, estudos e pesquisas em parcerias com as demais Coordenações sobre temas pertinentes a sua área de competência;

V- Promover, incentivar e apoiar as ações de integração da UPB e gestores municipais;

VI- Identificar oportunidades e parcerias;

VII- Negociar interesses e gerenciar crises;

VIII- Estimular a responsabilidade social e ética junto aos gestores municipais;

IX- Identificar decisões que podem interferir no desempenho dos municípios e propor soluções;

X- Apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos nas ações da UPB, bem como apoiar os processos municipalistas;

XI- Monitorar a imagem institucional e ações da entidade;

24 JUL 2026
REG. CIVIL PESSOAS JUR.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8--

XII- Desenvolver e articular ações Institucionais e Políticas, para captar e manter a contribuição dos Municípios filiados;

XIII- Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações da UPB com governos estadual e federal, associações estaduais e federais (Confederação Nacional dos Municípios - CNM, Frente Nacional de Prefeitos - FNP, Associação Brasileira de Municípios - ABM) e órgãos afins, de interesse da UPB;

XIV- Atuar em parceria com a equipe da Coordenação de Informações Municipais nas seguintes ações: mobilizar Prefeitos (as), e técnicos Municipais em prol das causas municipalistas encontros, capacitação, seminários, reuniões e assembleias da UPB, através de contato por telefone, presencial e e-mail.

Art.40 Compete à Coordenação de Desenvolvimento Social e Pequenos Municípios:

I- Realizar atendimento personalizado aos gestores municipais sobre as demandas da assistência social;

II- Articular a tramitação de informações sobre os processos e pendências dos municípios junto às equipes técnicas dos governos estadual e federal, buscando fortalecer a luta para a garantia dos repasses regular e automático dos recursos dos governos Federal e Estadual;

III- Participar ativamente dos eventos ligados à Assistência Social, representando a UPB e discutindo assuntos relativos à Política de Assistência Social em debates e reuniões do Colegiado de Secretários Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e CIB;

IV- Promover uma maior articulação e fortalecimento das pautas municipalistas nos fóruns, conselhos, comissões deliberativas e afins;

V- Disponibilizar informações, normativas e programas em evidência da área, com envio de e-mails aos prefeitos e secretários, sobre as transformações e avanços ocorridos no cenário da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

VI- Atuar como parceira de estratégias em diversos espaços públicos, Ministério da Cidadania, Secretaria de Justiça, por meio da Superintendência de Assistência Social, COEGEMAS, UNICEF, entre outros, a fim de divulgar informações pertinentes

24 JUL 2026



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



ao desenvolvimento social dos municípios, bem como sensibilizar e mobilizar os gestores para o aprimoramento e implementação mais efetiva da política de assistência social nos municípios da Bahia;

VII- Informar e orientar aos gestores municipais quanto os principais programas, normativas e encaminhamentos de documentos e projetos à Secretaria de Estado – SJDHDS e ao Ministério de Desenvolvimento Social - MDS;

VIII- Participar, junto às demais coordenações, das atividades de planejamento, elaboração de projetos, organização e execução de projetos e ações implementadas pela entidade;

IX- Participar da organização dos eventos promovidos pela UPB, direcionados aos gestores municipais;

X- Participar das reuniões mensais da Comissão Intergestores Bipartite– CIB e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;

XI- Representar a UPB em conselhos estaduais, comissões, comitês, colegiados, fóruns entre outros grupos;

XII- Esclarecer e responder e-mails encaminhados pelos gestores municipais da Bahia à UPB e/ou diretamente ao setor;

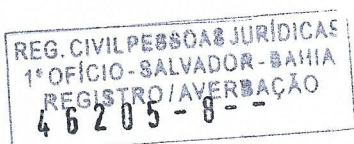
XIII- Orientar os gestores municipais no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de programas e ações inerentes a Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do SUAS;

XIV- Manter articulação junto a União e Estado no sentido de atender os municípios, segundo demanda, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XV- Repassar informações pertinentes as principais normativas em evidência do SUAS;

XVI- Manter atualizado Banco de Dados dos Gestores Municipais de Assistência Social, a fim de facilitar o intercâmbio entre a UPB e as Secretarias;

24 JUL 2026



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA
CEP 41745-005 – Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br

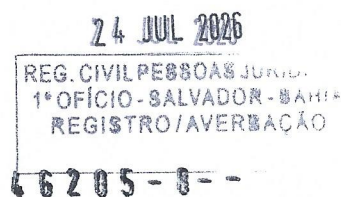


XVII- Manter articulação sistemática com o governo do estado, demais esferas de governo, fóruns, conselhos, comissões deliberativas e afins, visando garantir o acesso às informações diárias sobre a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e repassar aos gestores municipais.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

(revogado)

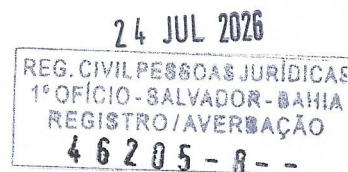
Art. 41 (REVOGADO)



Art. 42. A Coordenadoria Jurídica, composta por um Coordenador Jurídico e terá as seguintes atribuições: [...].

- I-** Prestar consultoria e assessoria jurídica à diretoria e aos membros da associação em questões legais, regulatórias e administrativas;
- II-** Representar a associação em processos judiciais e administrativos, atuando em nome da entidade em litígios e outras questões legais;
- III-** Redigir e revisar contratos, estatutos, regulamentos internos e outros documentos legais necessários para o funcionamento da associação;
- IV-** Defender os interesses da associação em questões relacionadas a direitos, obrigações e benefícios, incluindo a proteção de propriedade intelectual;
- V-** Atuar na mediação e resolução de conflitos entre membros da associação ou entre a associação e terceiros;
- VI-** Assegurar que a associação cumpra todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo questões tributárias, trabalhistas e de governança;
- VII-** Acompanhar e orientar a associação sobre questões de interesse público que possam afetar sua atuação ou seus objetivos;

- VIII- Elaborar pareceres e relatórios sobre prestação de contas e questões jurídicas relevantes, mantendo a diretoria e os membros informados sobre mudanças na legislação e implicações para a associação;
- IX- Elaborar notas técnicas sobre as demandas que envolvem a pauta municipalista junto a Assembleia Legislativa da Bahia e Congresso Nacional e suas inovações legislativas;
- X- Desenvolver estratégias de advocacia para promover as demandas e interesses da associação junto a órgãos governamentais e outras instituições, utilizando dados e evidências para fortalecer a argumentação;
- XI- Acompanhar os prefeitos e monitorar os pleitos e processos municipais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, Tribunal de Contas do Estado – TCE/BA e Tribunal de Contas da União – TCU, bem como Secretarias de Estado e Ministérios;
- XII- (revogado);
- XIII- Formalizar parecer técnico-jurídico;
- XIV- Elaborar relatórios;
- XV- Realizar audiências administrativas;
- XVI- Integrar comissões nacionais de especialistas;
- XVII- Gerenciar as atividades, rotinas e contratos da Entidade.



SEÇÃO III DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 42-A. A Controladoria Interna é o órgão de fiscalização e conformidade da UPB, tecnicamente autônomo e diretamente subordinado à Presidência, responsável por zelar pela legalidade, eficiência e transparência da gestão. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Art. 42-B. Compete à Controladoria Interna: *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

I-Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade;
(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)

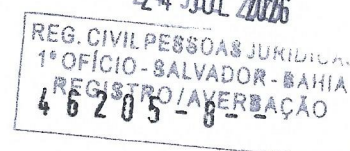
II- Realizar auditorias e verificações nos processos administrativos e operacionais;
(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)

III- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos e a execução dos programas; (alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)

IV- Propor à Presidência a adoção de medidas para prevenir e corrigir irregularidades; (alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)

V- Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, com recomendações, e submetê-los à Presidência e ao Conselho Fiscal. (alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)

42-C. A Controladoria Interna será chefiada por um Controlador, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da UPB, devendo a escolha recair sobre profissional com formação e experiência compatíveis com a função. (alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)



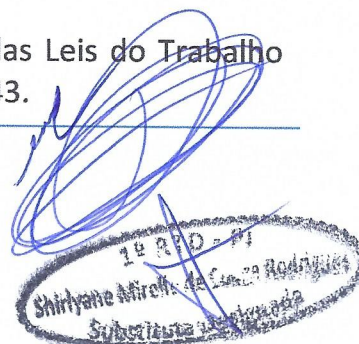
CAPÍTULO XI DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A UPB realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em seu regimento interno, observado o seguinte:

I- Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II- Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.



24 JUL 2026

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8

CAPÍTULO XII DOS ASSOCIADOS

Art. 44 Poderão ser associados à UPB os Municípios baianos representados por seus respectivos gestores.

Parágrafo único. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 45 A UPB será mantida por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições e os repasses de valores à associação, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

Art. 46 A filiação ou a desfiliação do Município da associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente, a forma de pagamento, a autorização expressa para finalidade do art. 3º, V e produzirá efeitos a partir da sua publicação a imprensa oficial do Município.

§2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, protocolada junto presidência da UPB, a qual produzirá efeitos imediatos.

§3º A contribuição associativa deixará de ser descontada após 30 dias do protocolo do pedido de desfiliação.

§4º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§5º Será motivo de exclusão do município associado, por justa causa, a prática, pelo seu representante legal, de ato que atente contra às finalidades estatutárias da UPB.

§6º A exclusão de associados, em qualquer caso, só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 47. A UPB fica autorizada a instituir contribuições extraordinárias para custear projetos, consultorias, ações judiciais ou outros serviços de interesse específico de um ou mais municípios. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

§ 1º Os procedimentos para solicitação, análise de viabilidade, elaboração de plano de custeio e formas de rateio serão normatizados por um regulamento específico, a ser aprovado pela Diretoria Executiva. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

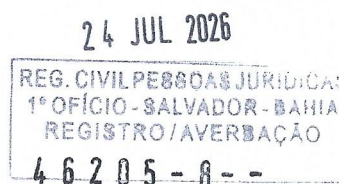
§ 2º A Assembleia Geral será comunicada de todas as contribuições extraordinárias aprovadas e poderá, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, avocar qualquer decisão para nova deliberação. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

Art. 48 O Regimento Interno da UPB definirá as competências e obrigações da entidade para com os associados.

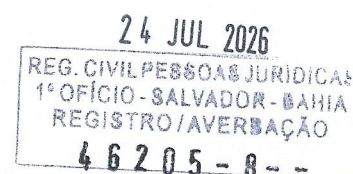
Art. 49 São deveres dos associados:

- I- Acatar as decisões tomadas pela UPB;
- II- Fornecer dados relativos ao Município de modo a manter atualizado o seu cadastro na UPB;
- III- Pugnar pela concretização das finalidades da UPB;
- IV- Desempenhar com zelo, eficiência e probidade, os encargos que lhe forem confiados em no e da UPB;
- V- Cumprir as disposições estatutárias e os atos de administração da UPB que tenham por objetivo o interesse dos Municípios;
- VI- Contribuir, na forma desse Estatuto, para a UPB.

Art. 50 São direitos dos associados:



- I- Usufruir da estrutura física da sede da UPB, nos limites previstos no Regimento Interno;
- II- Usufruir do assessoramento técnico e político disponível na Entidade, nos limites previstos no regimento interno;
- III- Participar das Assembleias Gerais;
- IV- Votar e ser votado nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V- Demais direitos previstos no Regimento Interno.



CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 51 Constituem fontes de recursos da UPB:

- I- As contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- II- As contribuições a título de doações e convênios com Instituições públicas ou privadas;
- III- As rendas patrimoniais;
- IV- Os valores cobrados a título de taxas para realização de encontros, simpósios, cursos e outros;
- V- Outras rendas eventuais.

§1º As contribuições feitas à UPB na forma do inciso I deste artigo se perfazem através da assinatura do Termo de Filiação e são obrigatórias para os associados.

§2º O valor das contribuições do inciso I serão determinados de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outro critério a ser regulamentado. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

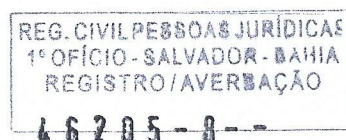
§ 3º As contribuições do inciso I deste artigo serão reajustadas, anualmente, em primeiro de janeiro de cada ano, pelo índice oficial de inflação, publicado pelo governo federal. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

§4º A Diretoria Executiva poderá fixar índice de reajuste diferente daquele previsto no §3º, levando em consideração a necessidade da UPB e a capacidade financeira dos seus associados.

§5º As contribuições extraordinárias, previstas no inciso I, serão instituídas para atender a despesas ou projetos específicos e terão sua finalidade, valor e forma de pagamento definidos em resolução da Diretoria Executiva. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

24 JUL 2026

Art. 52 Constituem patrimônio da UPB:



- I- Os bens, direitos e recursos que possui;
- II- As marcas devidamente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI;
- III- O que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 53 O patrimônio da UPB, na ocorrência da dissolução da entidade, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral, para outra entidade, com objetivos e fins compatíveis com os previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 As eleições serão realizadas bienalmente para renovação dos mandatos, a partir da data da posse, e serão regulamentadas pela Diretoria Executiva.

§1º A Eleição poderá ser antecipada por decisão da Diretoria Executiva, mantendo os poderes da atual Presidente até a posse do eleito.

§2º O mandato da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses, exceto em caso fortuito ou força maior.

§ 3º O Edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao término do mandato da Diretoria em exercício, sob pena de rejeição das respectivas contas, assegurando, ainda, intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a realização da eleição e a posse da nova Diretoria, com o objetivo de garantir a regular e eficiente transição de gestão.

Art. 55 Somente poderão votar e ser votados os representantes do Poder Executivo Municipal que estejam com suas responsabilidades financeiras regulares perante a UPB, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Considera-se regularidade financeira o cumprimento integral das obrigações previstas no Estatuto, incluindo a quitação de todas as contribuições devidas até a data estabelecida para o registro das chapas eleitorais.

Art. 56 A Eleição será regulamentada por Resolução que disporá sobre:

- I- O dia, horário e local para realização das eleições;
- II- A forma de convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III- O julgamento dos requerimentos, impugnações e recursos interpostos pela chapa;
- IV- A instalação da mesa receptora de votos;
- V- Os procedimentos do processo eleitoral;
- VI- A forma de identificação do eleitor;
- VII- A forma de votação e apuração dos votos;
- VIII- A comissão de transição do mandato;
- IX - Os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as situações omissas neste Estatuto, serão disciplinados em conformidade com a legislação vigente e com as normas complementares que regem o processo eleitoral.

24 JUL 2026

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46205-8--

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 57 As inscrições dos candidatos para concorrer às eleições serão realizadas através de registro de chapa, com todos os cargos sujeitos à renovação.

§1º A inscrição das chapas será realizada na Secretaria da Presidência da UPB, na forma da Resolução editada pela Diretoria Executiva.

§2º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa eleitoral.

§3º A inclusão do nome de um candidato na chapa depende de sua autorização expressa.

§4º A inclusão do nome de um candidato em mais de uma chapa implicará na sua exclusão de ambas as chapas.

§5º Cada chapa deverá necessariamente ser subscrita por, no mínimo, 35% (vinte e cinco por cento) dos associados.

a. Caso não seja atingido quórum mínimo de subscrição até o prazo da inscrição, prorroga-se por 48 (quarenta e oito) horas, reduzindo-se o quórum para 15% (quinze por cento).

§ 6º O voto do prefeito em exercício será pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração.

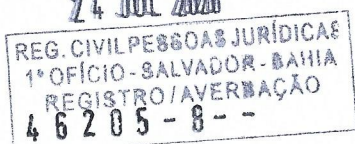
Art. 58 A chapa incompleta será indeferida, bem como aquela que não tiver, no mínimo, o quórum previsto no §5º do artigo anterior.

§1º Somente será permitida a substituição de membro da Chapa em caso de morte, renúncia, interdição, perda do cargo político ou desistência de candidato, no prazo máximo de 24 horas, sendo indeferida em qualquer outro caso a chapa irregular.

§2º Cada chapa poderá nomear 02 (dois) fiscais entre os membros associados da UPB, que estiverem regulares com as suas contribuições.

§3º Todos os requerimentos das chapas deverão ser assinados pelo membro que concorre ao cargo de Presidente da Entidade ou por advogado, legalmente

24 JUL 2006

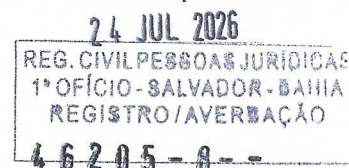


UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
3ª Avenida, nº 320 - Centro Administrativo da Bahia Salvador - BA
CEP 41745-005 - Tels: (71) 3115-5900 / 5901
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



constituído mediante apresentação de procuração específica para atuar no processo eleitoral.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 59 A eleição será presidida por uma Comissão Eleitoral que será composta por prefeitos e prefeitas indicados pela Diretoria Executiva, na forma da resolução.

Parágrafo único. Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral o Prefeito membro de qualquer das chapas ou de Município que não esteja regular com o pagamento das suas contribuições associativas, conforme disposto neste estatuto.

Art. 60 Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Apreciar o pedido de registro de chapas e demais requerimentos no processo eleitoral;
- II- Diligenciar, dentro dos órgãos da UPB, qualquer documento ou esclarecimento necessário ao processo eleitoral;
- III- Julgar os requerimentos, os recursos interpostos pelas chapas e as impugnações de candidatos;
- IV- Instalar a mesa receptora de votos, proceder à recepção e apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- V- Decidir os casos omissos na forma do regulamento.

§1º A Secretaria Executiva da UPB disponibilizará sala reservada para os membros da Comissão Eleitoral, com a devida identificação. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

§2º A Comissão Eleitoral será assistida, em todos os atos, pelo Coordenador Jurídico da UPB para orientação e assessoramento.

3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Secretaria Executiva da UPB o apoio de funcionários para secretariar os trabalhos de sua competência. *(alterado pela Assembleia Geral do dia 15.12.2025)*

§4º As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no sítio oficial da entidade e nos demais meio previstos na Resolução.

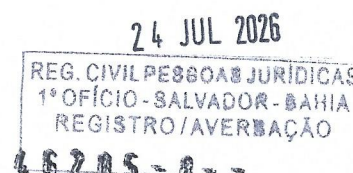
Art. 61 Todos os requerimentos sobre o processo eleitoral deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo protocolados no horário de expediente da UPB, no protocolo geral da entidade, conforme Resolução.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 62 A vacância dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UPB poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

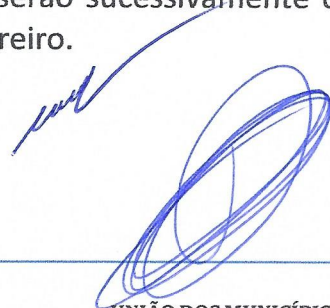
- I - Renúncia formalizada por escrito;
- II - Perda do mandato no município de origem;
- III - Falecimento;
- IV - Incapacidade civil absoluta, declarada judicialmente;
- V - Perda dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente;
- VI - Desincompatibilização prevista neste Estatuto.



§1º A renúncia será protocolada junto à Presidência da UPB ou, no caso do Presidente, junto à Vice-Presidência.

§2º Na hipótese de vacância da Presidência, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente, conforme previsão neste Estatuto.

§3º Em caso de impedimento do Presidente e dos Vice-presidentes, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Secretário e o Tesoureiro.



§4º Nos casos de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro ou membros do Conselho Fiscal, o Presidente indicará um substituto provisório, até que nova eleição seja convocada, se necessário.

SEÇÃO V

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 63 A desincompatibilização de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ocorrerá conforme as normas eleitorais vigentes.

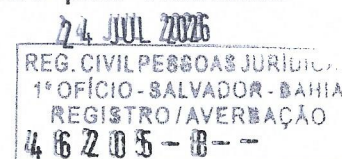
§1º O pedido de desincompatibilização será apresentado por escrito à Presidência da UPB, ou, no caso do Presidente, aos membros da Diretoria Executiva.

§2º O afastamento para desincompatibilização será temporário e cessará imediatamente após a ocorrência do evento que motivou a necessidade de afastamento, salvo se o motivo implicar vacância.

§3º Durante o período de afastamento, o cargo será exercido pelo substituto conforme previsão estatutária.

CAPÍTULO XV

DAS COMENDAS E PREMIAÇÕES



Art. 64 Fica instituída a Comenda Governador João Durval Carneiro no âmbito da União dos Municípios da Bahia, destinada a homenagear e premiar personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao municipalismo, ao desenvolvimento dos Municípios, ou que tenham se destacado em ações de relevância social, política ou econômica.

Art. 65 A concessão da comenda será deliberada pela Diretoria Executiva da UPB, mediante proposição de seus membros ou dos associados.

Art. 66 A entrega da Comenda Governador João Durval Carneiro ocorrerá em sessão solene durante eventos institucionais de destaque da UPB ou evento próprio.

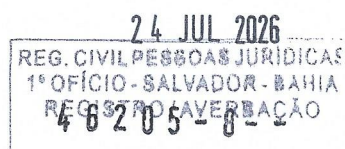
Art. 67 Poderão ser agraciadas com premiações personalidades públicas, autoridades, prefeitos e representantes de organizações ou instituições que tenham desempenhado atuação relevante no cenário municipalista.



Parágrafo único. A concessão das premiações ficará limitada a, no máximo, três por ano.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ATOS TRANSITÓRIOS

SEÇÃO I DOS ATOS TRANSITÓRIOS



Art. 68 O funcionamento da Associação e as atribuições dos titulares das respectivas funções, respeitadas as normas previstas neste Estatuto, serão objeto do Regimento Interno da UPB.

Art. 69 A remuneração dos funcionários ocupantes das funções necessárias ao funcionamento administrativo da UPB será estabelecida em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e o princípio constitucional da razoabilidade, igualdade e proporcionalidade para funções equivalentes e ou atribuições assemelhadas.

§1º Os salários dos funcionários da UPB serão reajustados anualmente, no mês de março, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), recompondo, ao menos, as perdas decorrentes da inflação.

§2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS será periodicamente revisado e atualizado, de forma a assegurar sua adequação às necessidades institucionais e à valorização dos funcionários, observando-se a viabilidade financeira da UPB e os princípios da razoabilidade, igualdade e proporcionalidade.

Art. 70 A Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Diretorias Regionais, Diretorias Operacionais e Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 71 O quórum para modificação deste Estatuto será de 50% dos associados em primeira convocação e, 1/3 em segunda convocação, exigindo-se, em ambos os casos, a maioria simples dos presentes para aprovação.

Art. 72. No prazo de 48 horas após a eleição para a Diretoria Executiva, o Presidente eleito indicará 03 (três) representantes dos associados da UPB

Art. 73 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral mediante requerimento de 1/3 dos associados.

Salvador, 15 de dezembro de 2025.

Presidente da UPB

1º Secretário

24 JUL 2026

